



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

RECURSOS CONTRARRAZÕES

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

FORTHE TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.504.670/0001-08, com sede na Rua Amaro Cordeiro da Rocha, 419, Centro, na cidade de Lebon Régis-SC, CEP 89515-000, endereço eletrônico tratoresforte@gmail.com, neste ato representada pelo sócio majoritário Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 pelas razões que passa a expor.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pelo primeiro ao quarto colocados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e os itens ofertados.

Conforme solicitado pelo edital, o item 5 em questão trata-se de SOPRADOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM MOTOR 2 TEMPOS, MÍNIMO DE 27 CILINDRADAS, E NO MÁXIMO 30 CC ROTAÇÃO MÁXIMA 6.800 RPM, VOLUME DE AR 730 M³/HORA OU SUPERIOR, CAPACIDADE DO TANQUE 500 a 600 ML. PESO MÁX 4,5 KG. EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SELO DO INMETRO.

O produto ofertado pelo primeiro colocado I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA, marca "STIHL", modelo BG 50, não atende o edital, pois:

- 1 - O produto ofertado apresenta a capacidade do tanque inferior (0,43 l) enquanto o edital solicita capacidade do tanque de 500 a 600 ml.
- 2- O produto ofertado apresenta volume do ar inferior (700m³/h) enquanto o edital solicita volume do ar de 730 m³/h.

Essas informações podem ser verificadas no site do fabricante:

<https://m.stihl.com.br/Produtos-STIHL/Sopradadores/Sopradadores-para-uso-ocasional/269755-1536/Soprador-BG-50.aspx>

https://static.stihl.com/api/BaOnline/Download/ZBA0458-425-1521-D%20%20%20%20%20%20%20%2001ZBA/0458-425-1521-D_ZBA_01_01.pdf?_gl=1*1b3nei9*_ga*ODcyNTk4Mjc1LjE2MTcxMzU3NDY.*_gid*MjA5MTU4ODc4MS4xNjgzNzQ0MzIx*_ga_ZYN5V08TFE*MTY4Mzc0NDMyMS45LjEuMTY4Mzc0NDM1NC4yNy4wLjA

O produto ofertado pelo segundo colocado AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, marca "GARTHEN" modelo GSF-260, não atende o edital, pois:

- 1- O produto ofertado apresenta volume do ar inferior (720m³/h) enquanto o edital solicita volume do ar de 730 m³/h.
- 2- O produto ofertado apresenta cilindrada inferior (25,4 CC), enquanto o edital solicita cilindrada mínima 27 CC e no máximo 30 CC.

Essas informações podem ser verificadas no site do fabricante:

<https://grupogmeg.com/produto/soprador-de-folhas-a-combustao-2-tempos-gsf-260->

O produto ofertado pelo terceiro colocado NORTHWEST MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, marca "TEKNA" modelo S260TKY, não atende o edital, pois:

- 1- O produto ofertado apresenta volume do ar inferior (612 m³/h) enquanto o edital solicita volume do ar de 730 m³/h.
- 2- O produto ofertado apresenta cilindrada inferior (26 CC) enquanto o edital solicita cilindrada mínima 27 e no máximo 30 CC.
- 3- O produto ofertado não informa o peso e nem a rotação máxima.

Essas informações podem ser verificadas no site do fabricante:

<https://teknapower.com.br/produto/soprador-a-gasolina-tekna-s260tky/>

O produto ofertado pelo quarto colocado XAVIER FERRAMENTAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA marca "STIHL" modelo BG 50, não atende o edital, pois:

- 1 - O produto ofertado apresenta a capacidade do tanque inferior (0,43 l) enquanto o edital solicita capacidade do tanque de 500 a 600 ml.
- 2- O produto ofertado apresenta volume do ar inferior (700m³/h), enquanto o edital solicita volume do ar de 730 m³/h.

Essas informações podem ser verificadas no site do fabricante:

<https://m.stihl.com.br/Produtos-STIHL/Sopradadores/Sopradadores-para-uso-ocasional/269755-1536/Soprador-BG-50.aspx>

https://static.stihl.com/api/BaOnline/Download/ZBA0458-425-1521-D%20%20%20%20%20%20%20%2001ZBA/0458-425-1521-D_ZBA_01_01.pdf?_gl=1*1b3nei9*_ga*ODcyNTk4Mjc1LjE2MTcxMzU3NDY.*_gid*MjA5MTU4ODc4MS4xNjgzNzQ0MzIx*_ga_ZYN5V08TFE*MTY4Mzc0NDMyMS45LjEuMTY4Mzc0NDM1NC4yNy4wLjA

Obviamente o licitante vencedor ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atendeu aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual deve ser DESCLASSIFICADO, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que as empresa, I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA, AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, NORTHWEST MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, XAVIER FERRAMENTAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA não apresentaram a proposta mais vantajosa, uma vez que ofertaram produtos que não atendem às exigências do edital.

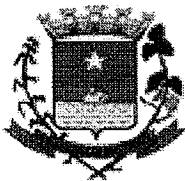
Diante do exposto, REQUER o recorrente:

- a) O integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;
- b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa, na medida em que desatendeu pontos importantíssimos e imprescindíveis do edital.
- c) Inabilitar e desclassificar as empresas: I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA, AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, NORTHWEST MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, XAVIER FERRAMENTAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA devido aos equipamentos ofertados não cumprirem as características exigidas no edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

CURITIBANOS, 10 DE MAIO DE 2023

Fechar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Licitações

PARECER TÉCNICO

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2023.

Nº 12/2023

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 40/2023

Conforme solicitado a este departamento, a equipe técnica analisou recurso imposto pela empresa, dado o seguinte parecer:

O item 05 – SOPRADOR

Trata-se de um pedido de recurso, protocolado pela empresa **FORTHE TRATORES LTDA**, onde segundo a empresa o produto supracitado, aprovado pelo PARCER TÉCNICO Nº 05, não atende ao descritivo técnico solicitado em edital.

Posto isto a equipe reavaliou o catalogo do produto, chegando a seguinte conclusão: O equipamento, possui especificações de volume de ar (m³/h) e capacidade de tanque inferiores ao exigido em edital. Porém acreditamos que essa variação na especificação seria muito irrelevante, visto que equipamento em questão praticamente atende ao descritivo técnico e que não causaria prejuízos aos usuários, realizando o serviço de forma satisfatória. Entretanto, levando em consideração o atendimento ao princípio de isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, fica decidido pelo **aceite do recurso**, desclassificando o equipamento do item 05 (soprador) do parecer técnico nº 5 e que seja chamada a próxima classificada para análise do catalogo.

Parecer Técnico nº 05

Item 05 – SOPRADOR

Empresa: I. M FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA

Decisão: Desclassificada, conforme parecer acima.

É O PARECER.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição

Leonel da Silva
Diretor de Zeladoria Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ACB-2563-EF41-A3F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEONEL DA SILVA (CPF 706.XXX.XXX-53) em 26/05/2023 13:38:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7ACB-2563-EF41-A3F4>



DECISÃO DA PREGOEIRA

RECORRENTES : FORTHE TRATORES LTDA
RECORRIDAS : I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 40/2023
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **FORTHE TRATORES LTDA** contra a aceitação do produto ofertado pela recorrida e aprovado pela equipe técnica da secretaria solicitante do termo de referência, conforme parecer técnico referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2023, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cortadores de grama, roçadeiras, moto podas, sopradores, motosserras, cortadora de asfalto, gerador de energia, placa vibratória e alisadora de concreto, para utilização pela Municipalidade".

Pretende a recorrente **FORTHE TRATORES LTDA** que seja revista e reformada a decisão exarada, que julgou aprovado o produto e classificada no presente certame a licitante **I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA**.

Realizada a admissibilidade do recurso e encaminhado à equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, fora norteado a esta Pregoeira para reavaliar o parecer técnico, recurso e contrarrazões apresentadas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Diante das razões apresentadas pela licitante **FORTHE TRATORES LTDA** no recurso, a Pregoeira encaminhou à equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras para análise e manifestação técnica quanto as indagações referentes à aceitação do equipamento ofertado pelas recorridas.

3 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente em relação ao *soprador* ofertado pela recorrida **I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA**, MARCA "STIHL", MODELO BG 50 alegando que o produto da recorrida não atende ao descritivo constante no edital, pois "apresenta a capacidade do tanque inferior (0,43 l) enquanto o edital solicita capacidade do tanque de 500 a 600 ml", bem como, "apresenta volume do ar inferior (700m³/h) enquanto o edital solicita volume do ar de 730 m³/h".





A recorrente também levanta questionamento quanto aos equipamentos ofertados pelas empresas subsequentes classificadas para o mesmo item, quais sejam: AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, NORTHWEST MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, XAVIER FERRAMENTAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Sabe-se que o juízo de admissibilidade do recurso administrativo cinge-se à avaliação da presença dos pressupostos recursais, sendo eles: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Importante destacar que o interesse é o pressuposto que caracteriza os efeitos práticos positivos do possível acolhimento da pretensão do licitante recorrente. O pregoeiro precisará examinar, então, se acolhido o recurso, haverá efetivamente algum efeito real, fático sobre o resultado do certame. Em não havendo qualquer efeito prático sobre esse resultado, não está caracterizada a existência do requisito de interesse, sendo, então, totalmente inútil a análise da insatisfação.

Neste ponto, descabe a análise neste momento em relação às propostas das demais participantes do certame que não se sagraram vencedoras diante da ausência do pressuposto "interesse".

4 DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Em relação às especificações do produto ofertado pela empresa vencedora, transcreve-se a análise da área técnica quanto às insurgências da recorrente:

Trata-se de um pedido de recurso, protocolado pela empresa FORTHE TRATORES LTDA, onde segundo a empresa o produto supracitado, aprovado pelo PARCER TÉCNICO N° 05, não atende ao descritivo técnico solicitado em edital.

Posto isto a equipe reavaliou o catalogo do produto, chegando a seguinte conclusão: O equipamento, possui especificações de volume de ar (m³/h) e capacidade de tanque inferiores ao exigido em edital. Porém acreditamos que essa variação na especificação seria muito irrelevante, visto que equipamento em questão praticamente atende ao descritivo técnico e que não causaria prejuízos aos usuários, realizando o serviço de forma satisfatória. Entretanto, levando em consideração o atendimento ao princípio de isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, fica decidido pelo aceite do recurso, desclassificando o equipamento do item 05 (soprador) do parecer técnico n° 5 e que seja chamada a próxima classificada para análise do catalogo.

Parecer Técnico n° 05

Item 05 – SOPRADOR

Empresa: I. M FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA

Decisão: Desclassificada, conforme parecer acima.

Dessa forma, verificando-se o superveniente descumprimento de regra editalícia, outra alternativa não resta senão a desclassificação da proposta vencedora.

5 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, após recebimento de parecer técnico, acolho-o integralmente e decido pelo conhecimento e **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **FORTHE TRATORES LTDA**, revendo a decisão da Pregoeira e equipe de apoio, para o fim de **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **FORTHE TRATORES LTDA**.





No que tange ao procedimento, a Pregoeira encaminhará os autos ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para ratificar o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da lei n.º 8.666/1993.¹

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
PREGOEIRA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 47/2022

¹ "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



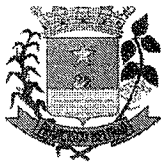
Código para verificação: 09B3-CB61-B18F-729D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMANTHA MARQUES PÉCOITS (CPF 962.XXX.XXX-00) em 26/05/2023 16:49:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/09B3-CB61-B18F-729D>



DECISÃO DA PREGOEIRA

RECORRENTES : FORTHE TRATORES LTDA
RECORRIDAS : I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 40/2023
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO

1 RETROSPECTO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **FORTHE TRATORES LTDA** contra a aceitação do produto ofertado pela recorrida e aprovado pela equipe técnica da secretaria solicitante do termo de referência, conforme parecer técnico referente ao Pregão Eletrônico nº 40/2023, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cortadores de grama, roçadeiras, moto podas, sopradores, motosserras, cortadora de asfalto, gerador de energia, placa vibratória e alisadora de concreto, para utilização pela Municipalidade".

Pretende a recorrente **FORTHE TRATORES LTDA** que seja revista e reformada a decisão exarada, que julgou aprovado o produto e classificada no presente certame a licitante **I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA**.

Realizada a admissibilidade do recurso e encaminhado à equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, fora norteado a esta Pregoeira para reavaliar o parecer técnico, recurso e contrarrazões apresentadas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Diante das razões apresentadas pela licitante **FORTHE TRATORES LTDA** no recurso, a Pregoeira encaminhou à equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras para análise e manifestação técnica quanto as indagações referentes à aceitação do equipamento ofertado pelas recorridas.

3 DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente em relação ao *soprador* ofertado pela recorrida **I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA**, MARCA "STIHL", MODELO BG 50 alegando que o produto da recorrida não atende ao descritivo constante no edital, pois "apresenta a capacidade do tanque inferior (0,43 l) enquanto o edital solicita capacidade do tanque de 500 a 600 ml", bem como, "apresenta volume do ar inferior (700m³/h) enquanto o edital solicita volume do ar de 730 m³/h".





A recorrente também levanta questionamento quanto aos equipamentos ofertados pelas empresas subsequentes classificadas para o mesmo item, quais sejam: AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, NORTHWEST MAQUINAS FERRAMENTAS LTDA, XAVIER FERRAMENTAS MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Sabe-se que o juízo de admissibilidade do recurso administrativo cinge-se à avaliação da presença dos pressupostos recursais, sendo eles: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Importante destacar que o interesse é o pressuposto que caracteriza os efeitos práticos positivos do possível acolhimento da pretensão do licitante recorrente. O pregoeiro precisará examinar, então, se acolhido o recurso, haverá efetivamente algum efeito real, fático sobre o resultado do certame. Em não havendo qualquer efeito prático sobre esse resultado, não está caracterizada a existência do requisito de interesse, sendo, então, totalmente inútil a análise da insatisfação.

Neste ponto, descabe a análise neste momento em relação às propostas das demais participantes do certame que não se sagraram vencedoras diante da ausência do pressuposto "interesse".

4 DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Em relação às especificações do produto ofertado pela empresa vencedora, transcreve-se a análise da área técnica quanto às insurgências da recorrente:

Trata-se de um pedido de recurso, protocolado pela empresa FORTHE TRATORES LTDA, onde segundo a empresa o produto supracitado, aprovado pelo PARCER TÉCNICO N° 05, não atende ao descritivo técnico solicitado em edital.

Posto isto a equipe reavaliou o catalogo do produto, chegando a seguinte conclusão: O equipamento, possui especificações de volume de ar (m³/h) e capacidade de tanque inferiores ao exigido em edital. Porém acreditamos que essa variação na especificação seria muito irrelevante, visto que equipamento em questão praticamente atende ao descritivo técnico e que não causaria prejuízos aos usuários, realizando o serviço de forma satisfatória. Entretanto, levando em consideração o atendimento ao princípio de isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, fica decidido pelo aceite do recurso, desclassificando o equipamento do item 05 (soprador) do parecer técnico n° 5 e que seja chamada a próxima classificada para análise do catalogo.

Parecer Técnico n° 05

Item 05 – SOPRADOR

Empresa: I. M FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA

Decisão: Desclassificada, conforme parecer acima.

Dessa forma, verificando-se o superveniente descumprimento de regra editalícia, outra alternativa não resta senão a desclassificação da proposta vencedora.

5 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, após recebimento de parecer técnico, acolho-o integralmente e decido pelo conhecimento e **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **FORTHE TRATORES LTDA**, revendo a decisão da Pregoeira e equipe de apoio, para o fim de **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **I. M FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA**.





No que tange ao procedimento, a Pregoeira encaminhará os autos ao Prefeito Municipal (autoridade competente), para ratificar o recurso administrativo, nos termos do § 4º do art. 109 da lei n.º 8.666/1993.¹

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
PREGOEIRA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 47/2022

¹ "Art. 109. (...) § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 54E5-E594-1FCE-EBFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMANTHA MARQUES PÉCOITS (CPF 962.XXX.XXX-00) em 29/05/2023 10:12:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/54E5-E594-1FCE-EBFB>